

**DECISÃO ERSE**

**RELATIVA À CLASSIFICAÇÃO COMO EVENTOS EXCECIONAIS**

**DE INCIDENTES OCORRIDOS NAS REDES DA**

**EDP DISTRIBUIÇÃO – AGOSTO DE 2015**

A ERSE, nos termos do artigo 8.º do Regulamento da Qualidade de Serviço do setor elétrico e do Procedimento n.º 5 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço, na sequência dos pedidos de classificação de eventos excecionais submetidos pela EDP Distribuição relativos a incidentes ocorridos nas suas redes no mês de agosto de 2015, decidiu em 29 de dezembro de 2015 de acordo com a tabela em anexo.

Código do Relatório	Concelho origem do incidente	Data do incidente	Código do incidente	Nível de Tensão	Causa do incidente	Duração incidente (min)	N.º clientes afectados	Classificação como Evento Excecional						Fundamentação	Decisão	
								Exclusão dos Indicadores								
								Continuidade de Serviço								Qualidade de Serviço Comercial
								TIEPI MT (min)	SAIFI MT (#)	SAIDI MT (min)	END (MWh)	SAIFI BT (#)	SAIDI BT (min)			
EDPD_2015_AGO_T_062	PORTO	2015-08-05	6486954	MT	ESCAVAÇÕES	95	452	0,0036678	0,0000335	0,0022471	0,23	0,0000556	0,0026906	n.a.	Reúne condições para aprovação: - Reúne os requisitos para classificação - Tem parecer positivo das demais entidades	Aprovado
EDPD_2015_AGO_T_064	VILA NOVA DE GAIA	2015-08-27	6509129	MT	ANIMAIS NÃO AVES	47	2035	0,0015060	0,0000223	0,0008431	0,09	0,0000322	0,0009062	n.a.	Não reúne condições para aprovação: - Após parecer emitido pela DGEG, conclui-se que os elementos de prova apresentados não evidenciam o cumprimento do artigo 11º do RSSPTS, conjugado com os artigos 43º e 85º do mesmo regulamento, que determinam que as instalações interiores dos postos de transformação e seccionamento devem garantir a proteção que impeça a introdução de animais. - Os elementos fotograficos apresentados no relatório permitem concluir que a entrada de cabos de média tensão no posto de transformação aparenta não estar devidamente tamponada.	Não Aprovado
EDPD_2015_AGO_T_081	LAMEGO	2015-08-31	6511537	MT	AVES	146	4159	0,0162678	0,0004358	0,0313343	1,02	0,0003398	0,0281921	n.a.	Não reúne condições para aprovação: - Após parecer emitido pela DGEG, conclui-se que a distância do condutor nu em questão, à tensão de 30 kV, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 33º do RSLEAT, não deverá ser inferior a 0,29 metros.	Não Aprovado